



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.500

BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1957

DECRETO N. 2.286 — DE 13 DE JUNHO DE 1957

Cria um Comissariado de Polícia no lugar "Nazaré de Mocajuba, Município de Curuçá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar "Nazaré de Mocajuba", Município de Curuçá, com as seguintes limites e respectiva jurisdição: subindo o rio Prata, margem esquerda, mil e quinhentos metros mais ou menos, daí cortando por uma reia até confrontar com as vertentes do Igarapé Guajará-Mirim, descendo daqui por outra reia até as suas vertentes, margem esquerda e descendo até o rio Mocajuba e subindo por este, até a foz do Igarapé-Prata.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 177 — DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Secretário do Interior e Justiça, bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, para, como representante do Governo, acompanhar a Delegação da Associação Comercial do Pará, que vai à Capital do País pleitear a Presidência da República providências atinentes ao amparo da produção da borracha, neste Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 178 — DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Diretor do Expediente da Secretaria do Interior e Justiça, sr. Olyntho Salles Mello, para responder pelo expediente da referida Secretaria, durante a ausência do respectivo titular, bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, que, por portaria desta data, foi designado pelo Governo para ir ao sul do País, a interesse do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 179 — DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Francisco Cerdeira de Miranda para exercer a função de membro do Conselho Escolar do Município de Cuiabá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Pinheiro da Costa para exercer a função de comissário de polícia na vila de Tracuatêua, Município de Bragança, na vaga de Sebastião Hermínio do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Benedito Vieira Pinheiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na vila de Tracuatêua, distrito judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar Sebastião Hermínio do Nascimento da função de comissário de polícia na vila de Tracuatêua, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear José Duarte Souto para exercer o cargo de

escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Porto de Moz, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve designar o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Francisco de Assis Leal para exercer a função de delegado de polícia, classe D, no município de Porto de Moz, vaga com a dispensa de Pedro Ivo Lessa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve declarar vitalício, de acordo com o art. 351, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Amadeu Ramos dos Santos, Tabelião de Notas, Escrivão do Registro Civil e demais anexos em Baião, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 16 de maio do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Vitorino da Fonseca Filho para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Araticum, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar Luiz Mágico de Oliveira da função de comissário de polícia de Fernandes Belo, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar Manoel Gonçalves da função de comissário de polícia do lugar Açaitêua, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar Pedro Ivo Lessa da função de delegado de polícia, classe D, no Município de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deltrudes Costa Marcondes para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a demissão de Maria Pierre Alves da Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Pierre Alves da Cunha do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Exceções às regras para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo.
Sr. General Governador do
Estado com o Sr. Secretário.
Em 13-6-57.

Ofícios:

N. 769, da Secretaria de Estado
de Finanças, encaminhando expediente da Secretaria de Produção. — Pague-se. Ao S. F., para cumprir. Ao S. I. J., para em portaria, arbitrar em Cr\$ 20,00 a diária dos presidiários em serviços externos com direito ao almôço.

N. 271, da Câmara Municipal de Belém. — Acusar.

N. 269, da Câmara Municipal de Belém. — Acusar.

S/n. do Patronato Silveira da Costa Rei, de Malagatinha, Município de Itaituba. — Ao S. E. G., para expediente à Superintendência da S. P. V. E. A., com o parecer favorável do Governo do Estado.

N. 516, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando Títulos Definitivos. — Assinados que sejam por mim os Títulos, devolva-se à S. E. P.

N. 157, do Serviço de Castro Rural, requisitando material permanente. — Informe o D. M. qual o saldo da verba material permanente do S. C. R.

N. 205, do Inspetor Chefe da Inspeção Regional de Caza e Pesca em Belém. — Ao Dr. Sec. de Produção, para as colaborações necessárias com o I. R. C. P. B. sobre o assunto ceste.

N. 975, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. — Arquivar-se, nos termos do parecer do Diretor do I. N. E. P.

N. 695, da Secretaria de Estado de Saúde, encaminhando o memorial dos Srs. Cirurgiões dentistas da Secretaria. — Vá ao D. P., para opinar.

N. 518, da Secretaria de Estado de Produção. — De acordo

N. 442, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Ciente.

Requerimentos:

N. 2151, de Joaquim Barbosa Filho. — Informe a S. E. F.

N. 2089, da Irmã Maria Zélia, Superiora da Escola Profissional Feminina "Obra da Providência". — Pague-se. Ao S. E. F., para cumprir.

N. 2088, da Irmã Maria Zélia, Superiora do "Obra da Providência". — Pague-se. Ao S. E. F., para cumprir.

N. 2112, de Raimundo de Oliveira Rabel. — Indeferido, nos termos do parecer da S. E. F.

N. 2115, de Egidio Martins. — De acordo com o parecer da S. I. J. Dirija-se o interessado ao Juizado da Comarca de Igaraapé-Miri.

N. 2020, de Maria Emilia dos Santos Coelho. — Aguardar.

N. 2154, de Nicolau Conte & Cia. Ltda. — Informe a S. E. F.

N. 2153, de Pedro Sabino Barbosa. — Ao exame e parecer da S. I. J.

S/n. de Heitor de Matos Corrêa. — Ao exame e parecer do D. P.

N. 1380, de Adelmo dos Santos Matos. — Pague-se. Ao S. E. F.

N. 1237, dos herdeiros de Antônio José de Lemos. — Aguardar oportunidade.

S/n. de Antonio Serra Alvares. — Ao D. P.

Telegrama: De Luiz Gonzaga Viana, de Oriximiná. — Informe ao queixoso.

N. 1385, de Firmino Guimarães de Sousa. — Mandar o Comissário assumir sede Delegacia.

S/n. da Coletoria Estadual de Cametá. — Ao S. E. F. Nada há que deferir. Que o escrivão recolha-se à sede de sua Coletoria. Suspender as percentagens desde o dia em que devia se encontrar à frente dos seus serviços. Chamar o Coletor para se recolher, com urgência, à sede de sua Coletoria.

N. 2155, de Maria Dinaire da Silva Meireles. — Indeferido.

N. 2156, de Solerno Moreira. — Nada há que deferir. Arquivar-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo:

Ofícios:

S/n. da Associação Paraense de Servidores Públicos. — Informe a A. F. S. P. do Estado, quanto recebeu da S. F. para o sinal da compra do prédio.

N. 591, do Representante do Governo do Território Federal do Amapá. — Acusar o recebimento e solicitar que a Representação do T. F. do Amapá, esclareça a data em que foi assinado o Convênio de referência, bem como o n. do DIÁRIO OFICIAL que o publicou.

N. 130, da Biblioteca e Arquivo Público. — Arquivar-se.

N. 11, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Encaminhar-se ao S. I. J.

N. 17, da Secretaria Estadual de Segurança Pública. — Informe, urgente, a Garage do Estado, quais os carros do Estado que se encontram no D. E. R. para consertos.

S/n. do Teatro da Paz. — Ao Diretor do Teatro da Paz, para providenciar nos termos do despacho governamental sugerindo a esta Secretaria os nomes dos técnicos que comporão a Comissão determinada.

Petição:

De Tereza de Moraes Navarro. — Ao D. E. para dizer se a requerente cumpriu a Portaria n. 63, do Governo do Estado.

Memorial:

Da Associação Paraense de Servidores Públicos. — Encaminhar-se ao S. O. T. V.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Magno Fernandes de Macedo.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado: — Magno Fernandes de Macedo, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, corrente a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil.

Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 33 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Dada e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: (aa.) João José de Siqueira Mendes — Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Manoel Rodrigues Cordovil.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado: — Manoel Rodrigues Cordovil, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, corrente a despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil.

Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 33 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Dada e Vigência: — O contrato

foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) João José de Siqueira Mendes — Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Aristides Reis.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado: — Aristides Reis, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, corrente a despesa a conta da Verba Insp. Guarda Civil — Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 33 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) João José de Siqueira Mendes — Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Nino dos Santos Pimentel.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado: — Nino dos Santos Pimentel, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, corrente a despesa a conta da Verba Insp. Guarda Civil — Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 33 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) João José de Siqueira Mendes — Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Pedro Gomes da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado: — Pedro Gomes da

Silva, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, corrente a despesa a conta da Verba Insp. Guarda Civil — Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 33 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) João José de Siqueira Mendes — Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Arquimedes Campos Monteiro.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado: — Arquimedes Campos Monteiro, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, corrente a despesa a conta da Verba Insp. Guarda Civil — Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 33 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: — (aa.) João José de Siqueira Mendes — Abelardo Martins do Nascimento.

IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 34 — DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral da Imprensa

Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas e, tendo em vista que a Junta Permanente de Inspeção de Saúde que examinou Lúcia de Sousa Andrade, linotipista, padrão "O", lotada nesta Imprensa Oficial, é de parecer que a referida funcionária não poderá exercer, provisoriamente, o cargo de linotipista, devendo ser adaptada em outra função,

RESOLVE:

Transferir da oficina de linotipia para o arquivo desta Imprensa Oficial a funcionária Lúcia de Sousa Andrade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 11 de junho de 1957.
Ten. Cláudio de Souza Meneses
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição: Em 6-6-57.

01195, de Mário Cavalcante Supcira, promotor público da comarca de Capangara, pedindo reconsideração da etc. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios: N. 121, do Presídio São José, prestando informações. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General

Governador do Estado.

N. 529, da Secretaria de Finanças, anexo o inquérito administrativo para apurar irregularidades na Colestoria Estadual de S. Caetano de Odivelas. — A Consultoria Geral do Estado.

Em 7-6-57. S/n, do Diretório Municipal do PSD, em Tomé-aci, pedindo providências. — Encaminhe-se a presente sindicância ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o esclarecimento de que o estabelecimento acusado já foi excluído, a pedido do atual delegado de polícia de Tomé-aci, com a reafirmação desta Se-

cretaria pelo arquivamento.

N. 748, da Secretaria de Finanças, anexo o expediente sobre o sr. Aurino Barbosa Vulcão, reclamando sua reassunção no cargo de escrivão do Posto Fiscal de Cocal. — A S. F., para cumprir o despacho de fls. do Exmo. Sr. General Governador.

N. 244, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acórdão n. 844, sobre o mandado de segurança requerido pela sra. Maria de Jesus Siqueira dos Santos. — A D. E., para encaminhar.

N. 758, da Secretaria de Finanças, anexo a petição n. 038, dos fiscais de rendas do Estado, Miguel Fontelles-Filho e Raimundo da Silveira Pauxis, requerem pagamento de diferença de per-

centagens. — A Consultoria Geral do Estado.

Boletins: N. 127, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 6-6-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 129, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-6-57. — Ciente. Arquite-se.

Ofícios: N. 137, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria da Maria Salomé de Freitas, professora em Bragança. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

S/n, de C. C. Vigilância Noturna de Belém, pedindo providências. — Ao D. E. S. P.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Saldo do dia 5/6/957	3.461.909,10
Renda do dia 6/6/957	2.221.647,80
Soma	5.683.556,90
Pagamentos efetuados no dia 6/6/957	173.000,00
	5.510.556,90

Saldo para o dia 7/6/957	
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	520.434,30
Em documentos	4.990.122,60
Total	Cr\$ 5.510.556,90

Belém (Pará), 6 de junho de 1957. Visto: — Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. (a) Adaldina Nobre Fonseca, Tesoureiro.

Saldo do dia 6/6/957	5.510.556,90
Renda do dia 7/6/957	1.452.318,80
Soma	6.962.875,70
Pagamentos efetuados no dia 7/6/957	99.136,40
	6.863.739,30

Saldo para o dia 8/6/957	
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.973.616,70
Em documentos	4.890.122,60
Total	Cr\$ 6.863.739,30

Belém (Pará), 7 de junho de 1957. Visto: — Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. (a) Adaldina Nobre Fonseca, Tesoureiro.

Saldo do dia 7/6/957	6.863.739,30
Renda do dia 8/6/957	1.973.170,30
Suprimento à tesouraria	5.000.000,30
Recolhimentos e descontos	254.268,50
Soma	14.091.178,10
Pagamentos efetuados no dia 8/6/957	7.751.949,60
	6.339.228,50

Saldo para o dia 11/6/957	
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	261.665,40
Em documentos	6.077.665,40
Total	Cr\$ 6.339.228,50

Belém (Pará), 8 de junho de 1957. Visto: — Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. (a) Adaldina Nobre Fonseca, Tesoureiro.

Saldo do dia 8/6/957	6.339.228,50
Renda do dia 11/6/957	3.487.487,60
Suprimento à tesouraria	1.094,00
Recolhimentos e descontos	5.760,00
Soma	10.804.864,80
Pagamentos efetuados no dia 11/6/957	1.080.864,80
	8.752.705,30

Saldo para o dia 12/6/957	
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	3.228.005,40
Em documentos	5.464.699,90
Total	Cr\$ 8.752.705,30

Belém (Pará), 11 de junho de 1957. Visto: — Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. (a) Adaldina Nobre Fonseca, Tesoureiro.

ARRECADAÇÃO DO DIA 12 DE JUNHO DE 1957	
Renda de hoje para o Tesouro	928.585,20
Renda de hoje Comprometida	97.749,20
Total de hoje	1.026.334,40
Total até ontem	14.510.522,60
Total até hoje	15.536.867,00
Total até 31-5-1957	163.880.572,10
TOTAL GERAL	Cr\$ 179.417.459,10

Visto: L. Coelho, Diretor, em comissão. — Confere: Neusa Carvalho, p. Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA		
SALDO do dia 11-6-1957	1.252.905,70	8.752.705,30
Renda do dia 12-6-1957	305.670,10	1.558.575,80
Recolhimentos e descontos		10.311.281,10
SOMA		3.693.217,60
Pagamentos efetuados no dia 12-6-57		6.618.063,50
SALDO para o dia 13-6-57		
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO		
Em dinheiro	765.989,10	
Em documentos	5.852.083,40	
TOTAL		Cr\$ 6.618.063,50

Belém (Pará), 12 de junho de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Adalberto Nobre Fonseca, Tesoureiro.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 63a. Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio realizada no dia 29 de maio de 1957.

(aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Pedro da Silva Santos, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda, Laurival Coelho da Silva. Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio do Estado, às quinze horas presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Pedro da Silva Santos, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda e Laurival Coelho da Silva, membros supracitados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada

sem restrições. Em seguida, pelo senhor presidente foi declarado que o fim da presente reunião convocada extraordinariamente era para tratar-se sobre a nova regulamentação e outros assuntos concernentes à venda das casas do grupo residencial construído por esta Autarquia mandando que fosse por mim secretário feito a leitura, em voz alta, das inscrições n.º 04, de 24 de maio do corrente ano, as quais foram aprovadas integralmente determinando então o senhor presidente as providências necessárias no sentido de ser publicado no Diário Oficial o edital para a venda das casas em consequência a nova regulamentação. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente declarou encerrada a sessão e mandou lavrar a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente, após haver sido a mesma aprovada na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino, com o senhor presidente. (aa) Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário; Oscar da Cunha Lauzid, presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. Em 11-6-57.

Processos: N.º 1313, de José Darwich Zacarias. — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Em 13-6-57.

N.º 1090, do Departamento Estadual de Aguas. — A S. E. Ns. 1126, de Aurina Pereira Bogéa; 1127, de Orlando Rodrigues Franco; 1128, de Maria Alves da Gama; 1129, de Ulisses Pompeu Miranda; 1130, de Iavina Sobral Martins; 1131, de Santana Ferreira Costa; 1132, de Maria Alice Alves de Souza; 1133, de José Joaquim Soares; 1134, de Maria José Saliba; 1135, de Delino Pimentel Neto; 1136, de Adair Miranda Cavalcante; 1137, de Francisco Alves Farda; 1138, de Joana de Souza Nunes; 1139, de Izabel Lopes de Azevedo; 1160, de José Fernandes Mendes; 1161, de Catarina Dulce Reis; 1162, de Raimundo Zacarias Seixas Rodrigues; 1163, de Newton Coelho Torres; 1164, de Antônio Lisboa Torres; 1165, de Sebastião Nunes Santana; 1166, de Raimundo Gomes dos Santos; 1167, de Cacilda Aires Marinho; 1168, de Izabel de Miranda Bandeira; 1169, de Lauro Marinho de Queiroz; 1229, de Davina Sobral Lopes. — Ao S. C. R.

Ns. 1264, de Arnaldo de Freitas Braga e 1276, de Manoel Gama Moraes. — Ao Serviço de Terras.

N.º 1275, de Jorge Muirran. — A vista do parecer retro do Sr. Chefe do S. C. R., a superior consideração do Exmo. Sr.

Gal. Governador do Estado. N.º 1274, de Cipriano Bogéa de Matos. — A vista do parecer retro, do Sr. Chefe do S. C. R., a superior consideração do S. E. Ns. 1278, do Colégio Estadual "Paes de Carvalho". — Agradecer e arquivar. N.º 1279, da Coletoria Estadual de São Caetano de Odvelas. — Ao Serviço de Terras. N.º 1286, do Educandário "Jesus de Nazaré". — Ao Eng. Diretor do D. E. A. para estudo e parecer com a máxima urgência.

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Porto de Móz em que é requerente: Flora Calado Rebelo. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável a requerente no Diário Oficial de 13.2.57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 21, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os posteriores legais.

Belém, 20 de maio de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Juruti em que é requerente: Amélia Tavares Cordeiro. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável a requerente no Diário Oficial de 11.2.57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 17, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os posteriores legais.

Belém, 20 de maio de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Porto de Móz em que é requerente: Maria das Graças Vieira. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável a requerente no Diário Oficial de 13.2.57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os posteriores legais.

Belém, 20 de maio de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 20 de maio de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 20 de maio de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Marapanim em que é requerente: Nadir Vale Duarte. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável a requerente no Diário Oficial de 3.2.57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os posteriores legais.

Belém, 15 de abril de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 15 de abril de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 15 de abril de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 15 de abril de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Igarapé-Açu em que é requerente: Benigno Rodrigues Lousada.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 24.1.57, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 21, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os posteriores legais.

Belém, 28 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Traíma em que é requerente: Angelo Goes dos Santos. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de 16.1.57, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os posteriores legais.

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

Belém, 21 de março de 1957. Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário

RESOLUÇÃO N. 239 — DE 21 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre a dispensa de concorrência pública e administrativa para aquisição de peças destinadas a recuperação do parque mecânico e rodante do DER-Pa., e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70. da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948, de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data e, considerando o estado precário em que se encontra o parque mecânico e rodante do DER-Pa. e a imperiosa necessidade de sua recuperação sem o que será impossível a execução do plano de obras para o corrente exercício, conforme minuciosa exposição feita pelos Engs. Maluf Gabbay e Henrique Montenegro Duarte, Diretores da D. C. C. e D. M. E. respectivamente, constante do processo CR/68/57, de 7/5/57;

considerando que o § 50. do artigo 46 da Codificação das normas financeiras para os Estados e Municípios, aprovadas pelo Decreto-lei n. 2.416, de 17/7/1940, a cujo regime está sujeito o DER-Pa., na parte concernente à aquisição de materiais, por força do disposto no artigo 40 da Lei n. 157, de 29/12/48, dispensa a concorrência pública e admite a forma simples de coleta de preços "para as aquisições em que o interesse público não permitir a publicidade, ou em que, por circunstâncias imprevistas, não fôr admissível e demora exigida pelos prazos de concorrência;

considerando, mais, que nessas condições, o próprio Código de Contabilidade Pública da União, na forma do seu artigo 246 alíneas a) e b), dispensa a concorrência pública e pelas disposições combinadas de seus artigos 739 (caput) e 738, § 20., alínea b), também permite a dispensa de concorrência administrativa, exigindo apenas a coleta de preços, de conformidade com a alteração feita pela Circular n. 14, de 17/7/1951, da Presidência da República;

considerando, finalmente, que em cumprimento ao artigo 18, letra g), da Lei Estadual n. 157, já citada, foi ouvido o Conselho Executivo do DER-Pa. o qual se manifestou favoravelmente à operação de compra desses materiais independentemente de concorrência, conforme ata de reunião de 2 de maio corrente,

RESOLVE:

1.º Autorizar a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) a adquirir em qualquer praça do país, mediante coleta de preços, as peças e acessórios necessários à recuperação imediata do parque mecânico e rodante do DER-Pa., obedecendo às relações apresentadas pelas Divisões competentes e aprovadas pelo Conselho Executivo.

2.º Dispensar a coleta de preços quando feita a aquisição do material ao representante exclusivo ou diretamente na fonte de produção, provadas essas circunstâncias.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, em 21 de maio de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

CONSELHO RODOVIÁRIO
RESOLUÇÃO N. 240 — DE 21 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre a sessão de material.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista o que consta

do processo CR/77/57, de... 21/5/57, e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-

Pa) a ceder, sem qualquer ônus, ao Governo do Estado do Pará, um bloco de cilindro U.D. 14 para ser utilizado no gerador de luz Internacional Diesel, de propriedade do Estado, montado na Vila de SALVATERRA, no Município de SOURE, visto se tratar de peça disponível, sem uso para o Departamento.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 21 de maio de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

PORTARIA N. 5 — DE 30 MAIO DE 1957

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-Pa., usando de suas

atribuições, de acordo com o § 1.º do art. 20 do Regulamento do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 22/7/53, e conforme deliberação deste Conselho.

RESOLVE:

De acordo com o art. 79, item b), do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, D.E. R.—PA, conceder ao servente deste Conselho, José Martin Celso, oito dias de gala, no período de 1 a 8 de junho de 1957.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria do Conselho Rodoviário, em 30 de maio de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ

Abre concorrência pública para a venda do material abaixo discriminado, pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém.

De ordem do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar de 13 de Junho a 12 de Julho do corrente ano, a Concorrência Pública para a venda de materiais que constituiram o patrimônio da extinta THE PARA ELETRIC RAILWAYS AND LIGHTING COMPANY LIMITED, atualmente sem uso para os serviços do Departamento Municipal de Força e Luz, composto de:

3 Motores Fairbanks Morse modelo 38D8 1/8, 1.800 H. P., no estado.

2 Geradores de 1.000 K. W., trifásicos, 50 ciclos, no estado.

1 relógio elétrico 50 ciclos, no estado.

2 motores Atlas Imperial, Superior Diesel, 720 R. P. M., 520 B. H. P., em perfeito estado.

2 Alternadores Ideal, fabricação da Electric & Manufacturing Co, Mansfield, Ohio. Type SA., ns. 193.984 e 193.985, Data 12-53. KW 350, KVH 438, volts 2.400, R. P. M. 720, AMP. 105,5, PH. 3 Wire 3. Temp. Rise Deg. C. Cont.-50. Field Amps. Rated P. F. 30. Com os respectivos quadros, tudo em perfeito estado.

4 caldeiras, de números 1, 2, 3 e 4 com os seus respectivos pertences e o galpão da caldeira número um.

3 tanques com capacidade para 3.400 lts. cada, no estado.

3 tanques com capacidade para 19.000 lts. cada, no estado.

1 tanque aéreo capacidade para 2.800 lts. juntamente com sua respectiva armação inclusive válvula e encanamento.

1 Bomba de alimentação de 3" tipo burro com seus respectivos encanamentos para funcionamento da caldeira n. 6.

2 Bombas de 2" tipo burro, novas, que estão no almoxarifado.

1 Bomba de 2" tipo burro, era usada para o serviço da

caldeira n. 1.

1 tanque com a capacidade para 3.000 lts. que era usado para alimentação das caldeiras.

1 Apito a vapor.

20 Metros de tubo de 5" que faz a condução de vapor para a Fábrica Perseverança.

1 Bomba engrenagem de 2" que faz a condução de óleo para o tanque aéreo com seus respectivos encanamentos.

4 cofres de ferro, material antigo, no estado.

1 sucata de fio de cobre, aproximadamente 40.000 quilos.

1 sucata de ferro fundido, aproximadamente 50.000 quilos.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Administrador do Acervo do Departamento Municipal de Força e Luz, sito à Avenida Independência, 73, em cartas fechadas, com a oferta da quantia respectiva a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja no dia 13 de Julho próximo, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal de Belém;

b) Os interessados poderão examinar os referidos materiais, nos seguintes lugares: Uzina de Luz, sita à Rua Municipalidade, esquina da Travessa Rui Barbosa e na Sub-Estação Diesel Elétrica, sita à Avenida Independência, 73;

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura;

d) Será vedado proposta de cobertura de maior oferta e os concorrentes deverão estar quites com os impostos municipais;

e) As propostas serão julgadas por uma comissão constituída dos senhores Orlando de Carvalho Cordeiro, administrador do acervo; Carlos de Jesus Freitas, Contador e Tesoureiro, contratado e Clovis Ferreira Bastos, auxiliar do administrador do acervo, contratado, os dois últimos membros da comissão eram funcionários efetivos do extinto Departamento Municipal de Força e Luz. A comissão julgadora será presidida pelo Exmo. Snr. Dr. Prefeito Municipal de Belém;

f) Será exigida caução equivalente a 10% da importância total da proposta vencedora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de Junho de 1957.

Visto: DR. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal de Belém. — Orlando de C. Cordeiro, Administrador do Acervo. (Ext. — Dias 14, 21 e 28/6; 9 e 11/7/57)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Comissão de Máquinas Rodoviárias

A Comissão de Máquinas Rodoviárias, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n. 41.097, de 7 de março de 1957, resolve baixar as seguintes Instruções, que deverão ser observadas nas operações previstas no mesmo Decreto:

INSTRUÇÃO N. 1

CAPÍTULO I

Normas para Registro de Importadores-Distribuidores

Art. 1.º Para o fim de operação no plano de que trata o Decreto n. 41.097, os importadores-distribuidores solicitarão sua inscrição junto à Comissão de Máquinas Rodoviárias, atendendo às seguintes exigências:

I — Prova da qualidade de distribuidores autorizados de uma ou mais fábricas estrangeiras.

II — Indicação do território de jurisdição e rede de agentes que assegure adequada manutenção dos equipamentos a serem importados.

III — Prova de existência de financiamento no exterior, nos seguintes termos:

a) prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

b) juros máximos transferíveis de 6% (seis por cento) a. a.;

c) pagamento máximo de 20% (vinte por cento) à vista (abertura de crédito documentário ou saque à vista, contra documentos de embarque) e o restante em prestações semestrais, sendo a primeira um ano após o pagamento à vista.

IV — Compromisso de observar as normas e condições gerais que forem estabelecidas pela Comissão de Máquinas Rodoviárias para as operações previstas no Decreto n. 41.097.

CAPÍTULO II

Normas para as Importações

Art. 2.º — As importações, limitadas ao máximo de

US\$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), efetuar-se-ão através de operações normais de comércio.

§ 1.º Excluem-se dessas importações os veículos automotores de tipos já fabricados total ou parcialmente no montado no país, bem assim as máquinas e equipamentos rodoviários que contem com similar nacional.

§ 2.º A Comissão de Máquinas Rodoviárias poderá receber, para estudo dentro das possibilidades cambiais, propostas de importação de equipamentos originários de outras áreas de pagamento além do dólar norte-americano, desde que em idênticas condições de financiamento.

Art. 3.º Com base nas estimativas das necessidades de importação apresentadas pelas entidades governamentais e pelos

empresários de obras do Plano Rodoviário Nacional, a Comissão de Máquinas Rodoviárias decidirá sobre os pedidos de utilização das cotas respectivas, dentro das verbas previstas no art. 4.º do Decreto n. 41.097, até o máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) das mesmas em 1957.

Art. 4.º As importações serão realizadas:

a) pelos importadores-distribuidores inscritos junto à Comissão de Máquinas Rodoviárias, quando os equipamentos se destinarem a empreiteiros de obras do Plano Rodoviário Nacional e;

b) diretamente, pelas entidades governamentais, para uso próprio, atuando os distribuidores, nesta hipótese como simples agentes das fábricas estrangeiras.

Art. 5.º O preço FOB fábrica será líquido, sem qualquer benefício de dólares ao importador-distribuidor, cuja remuneração pagar-se-á em cruzeiros.

Art. 6.º O transporte das máquinas e equipamentos deverá ser feito, preferencialmente, em navios do Lloyd Brasileiro, com fretes pagáveis em cruzeiros.

Art. 7.º O seguro marítimo deverá ser integralmente contratado mediante pagamento do prêmio em cruzeiros.

CAPÍTULO III

Processamento das Importações

Art. 8.º No processamento das importações serão observadas as seguintes normas:

a) no caso das importações destinadas a empreiteiros, competirá ao importador-distribuidor solicitar à Comissão de Máquinas Rodoviárias que aprove a operação, com base no pedido dos empreiteiros e no parecer do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

b) quando se tratar de aquisição por entidades governamentais, para uso próprio, a aprovação será solicitada pelas mesmas, diretamente à Comissão de Máquinas Rodoviárias;

c) a Comissão de Máquinas Rodoviárias, depois de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no Decreto n. 41.097, e das demais normas fixadas, aprovará os planos de importação e encaminhará os contratos respectivos para registro na Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), nos termos dos art. 35, Parágrafo único (importações governamentais) e 42 e 44 do Decreto n. 34.893, de 5/1/54 (importações para empreiteiros);

d) nas importações pelos governos estaduais e municipais, o registro de que trata a letra c), dependerá de prévia autorização do Exmo. Sr. Presidente da República (§ 1.º, art. 4.º do Decreto n. 41.097);

e) efetuar o registro, os processos respectivos serão enviados à Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. para:

1 — emissão de promessa de venda de câmbio simbólica (PVC) para exclusivo efeito de licenciamento das importações governamentais, com base no certificado de prioridade cambial expedido pela SUMOC; o pagamento da sobretaxa respectiva se processará por ocasião do fechamento do câmbio conforme o item I da alínea f) deste artigo.

2 — emissão de promessa de venda de câmbio (PVC) para as importações destinadas a empreiteiros, contra o recolhimento do ágio devido (art. 42 do Decreto n. 34.893), que poderá ser representado por títulos com garantia bancária resgatáveis nas datas das amortizações (art. 44 do Decreto n. 34.893).

f) De posse das respectivas licenças de importação emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., contra a apresentação das promessas de venda de câmbio;

1 — as entidades governamentais solicitarão à Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. o pagamento, contra a entrega do equivalente em cruzeiros, da parcela inicial a que se refere o art. 9.º, letra a), o câmbio relativo às amortizações subsequentes

será fechado na época dos respectivos vencimentos, para liquidação pronta.

2 — Os importadores-distribuidores poderão solicitar o fechamento de um contrato de câmbio, pelo total da operação, e providenciarão o pagamento da parcela inicial a que se refere o art. 9.º, letra a).

Art. 9.º O pagamento das importações far-se-á da seguinte forma:

a) inicialmente, o máximo de 20% (vinte por cento), mediante abertura de crédito documentário ou saque à vista contra documentos de embarque.

b) O restante financiado em 5 (cinco) anos, aos juros máximos transferíveis de 6% (seis por cento) a. a., mediante saques com vencimentos semestrais, o primeiro um ano depois do pagamento inicial.

CAPÍTULO IV

Venda dos Equipamentos aos Empreiteiros

Art. 10.º Os equipamentos importados pelos distribuidores serão vendidos, exclusivamente, a empreiteiros credenciados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nas condições previstas nestas Instruções.

Art. 11.º O preço máximo de venda deverá corresponder ao custo CIF porto brasileiro de destino, acrescido das seguintes despesas:

I — Nas importações a serem feitas pelos distribuidores, destinadas a empreiteiros do Plano Rodoviário Nacional:

a) encargos fixos do distribuidor até o máximo de 36% (trinta e seis por cento), compreendendo:

— despesas bancárias com abertura de crédito, licenciamento e selo proporcional nas promessas de venda de câmbio (PVC);

— carretos até o depósito;

— montagem e revisão;

— seguro e despesas com depósito e instalações para assistência mecânica;

— entrega, garantia de reposição de peças e assistência mecânica;

— despesas de financiamento em moeda estrangeira;

— despesas gerais (salários, alugueis etc);

— comissões e lucros.

b) encargos variáveis, a serem reembolsados aos distribuidores, pelo seu exato valor, mediante comprovação:

— impostos e taxas aduaneiras;

— despesas de financiamento das sobretaxas cambiais;

— comissão de aval, taxas de fiscalização, de liquidação e de cobranças bancárias;

— seguro de crédito.

II — Nas importações efetuadas diretamente por entidades governamentais, os distribuidores, atuando apenas como agentes dos fabricantes, terão direito somente à remuneração pelos serviços prestados, tais como montagem e revisão, entrega, garantia de reposição de peças, assistência mecânica, inclusive comissão e lucros, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o custo CIF porto brasileiro.

Parágrafo único. A conversão em moeda nacional do custo CIF, no caso das importações destinadas a empreiteiros (item I), far-se-á à taxa oficial de câmbio, acrescida da sobretaxa paga e do imposto de transferência para o exterior; nas importações diretas por entidades governamentais, o cálculo será feito na base do custo do câmbio governamental, inclusive o imposto de transferência.

Art. 12.º O pagamento pelo empreiteiro ao importador-distribuidor far-se-á da seguinte forma:

a) o máximo de 20% (vinte por cento) de sinal, na colocação da encomenda;

b) o restante, no mínimo de 16 prestações bi-mestrais iguais e sucessivas, a primeira contra a notificação de que o equipamento se encontra pronto para entrega.

no depósito do importador-distribuidor.

CAPÍTULO V

Garantias Bancárias

Art. 13. As garantias bancárias poderão ser dadas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, nos termos da Resolução n. 29, de 5/4/57, de seu Conselho de Administração, ou por outros estabelecimentos de crédito aceitáveis pelos financiadores.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1957.

(a.) Dr. Carlos França Ennes, Secretário Executivo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO — DELEGACIA NO PARÁ

Edital n. 14/57 DP

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará e na forma forma do art. 13, do Decreto-lei n. 9.760, de 5/9/46, combinado com o item XI, da Ordem de Serviço n. 2, de 17/8/48, do Sr. Diretor do S. P. U., chamo a atenção dos interessados para o Edital 13/57DP, afixado nas portarias da Delegacia Fiscal deste Estado e Alfândega de Belém, dando ciência do despacho referente à demarcação do prolongamento, na direção leste, da posição da linha da preamar média de 1831, na Praia de Santo Antônio, Ilha de Caratateua, Município de Belém, em cujo despacho estão mencionados os nomes dos ocupantes de terrenos de marinha na área demarcada, assim como, os que ali possuem edificações, os quais são os seguintes: 1) Maria Ferreira dos Santos, registro 4265, com casa de madeira, coberta com telhas de barro, estilo romano; 2) Durval Pinto Colares de Nóbua, registro 4286; 3) Osvaldo Terra das Neves, registro 4335; 4) Enock Linhares de Melo Pinto, registro 4009, com casa de madeira, coberta com telhas de barro, estilo romano; 5) Heitor Ferreira Costa, registros 4699, 4701, 4702 e 4703; 6) Paulo Costa, sem registro nesta Delegacia, com casa de madeira, coberta com telhas de barro, estilo romano, e 7) Delmar Cavalcante, também, sem registro nesta Delegacia.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 5 de junho de 1957. — (a) Iracema Nieto Palácio, Of. Ad. "H". Visto: Eduardo Chermont, Chefe da Delegacia.

(Ext.—13, 14 e 15/6/57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor doutor Cristovam Pinto Martins, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do cargo, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 6 de junho de 1957.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do S/A

(G. — 7 a 20-6-957)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Oséas Lino da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço é o lote n. 54 do loteamento da Curuzú com frente à Passagem.

Dimensões:

Frente: — 8,00 metros.

Fundos: — 19,32 metros.

Área: — 150,56 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com restante do loteamento e à esquerda com terrenos de terceiros.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de maio de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. 18.376 — 14, 14/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Amarante do Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Barão de Igarapé Mirim, Pass. Sururina, 25 de junho e Ezeiel Mônico de Matos, 48,50 metros.

Dimensões:

Frente: — 3,57 metros.

Fundos: — 47,40 metros.

Área: — 177,75 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 359, e à esquerda com o de n. 363. Terreno edificado com o n. 361.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de junho de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. 18.377 — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel da Silva Batista, português, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Duque de Caxias, Visconde de Inhauma, Barão do Triunfo e Angustura, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente: — 7,75 metros.

Fundos: — 40,00 metros.

Área: — 310,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.081, e à esquerda com a travessa Angustura. Terreno edificado com o n. 1.083.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de junho de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. 18.378 — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Dolores Oliveira, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Chaco, Humaitá, Duque de Caxias, e Visconde de Inhauma a 54,00 metros (segundo alinhamento do D. M. E.).

Dimensões:

Frente: — 6,00 metros.

Fundos: — 71,50 metros.

Área: — 429,00 metros quadrados.

Forma regular. Baldio. Confina por ambos os lados com casa sin e terrenos.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de junho de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. 18.379 — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Sebastião Alves da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: —

Dimensões:

Frente: — 35,50 metros.

Fundos: — 98,10 metros.

Área: — 3.492,55 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito e à esquerda com a Visconde de Inhauma. O terreno está cercado e beneficiado com casa, um estábulo e um capinzal. A casa está coletada sob o n. 630.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação da

Coronel Luiz Bentes, Rosa Moreira, Gonçalves Ferreira e Frederico SNAPP, de onde dista .. 85,05 metros.

Dimensões:

Frente: — 6,60 metros.

Fundos: — 21,00 metros.

Área: — 138,60 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 221.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de junho de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. 18.380 — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Benedito Pereira da Trindade, brasileiro, casado, residente na vila do Mosquito, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — 15 de Novembro, 16 de Novembro, Coronel Mota e Travessa Faneca, de onde dista 104,30 metros.

Dimensões:

Frente: — 8,50 metros.

Fundos: — 70,00 metros.

Área: — 595,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

Dias — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Montinho de Rezende, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Curuzú, Antonio Baena, Duque de Caxias e Visconde de Inhauma a onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente: — 35,50 metros.

Fundos: — 98,10 metros.

Área: — 3.492,55 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito e à esquerda com a Visconde de Inhauma. O terreno está cercado e beneficiado com casa, um estábulo e um capinzal. A casa está coletada sob o n. 630.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação da

presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

Dias — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Adelaide da Silva Rezende, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Curuzu, Antonio Baena, Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma, de onde dista 35,50 metros.

Dimensões:

Frente: — 30,00 metros.

Fundos: — 98,00 metros.

Area: — 2.940,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. O terreno beneficiado com um capinzal.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

Dias — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Sá Silva Rezende, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Curuzu, Antonio Baena, Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma, de onde dista 65,50 metros.

Dimensões:

Frente: — 31,00 metros.

Fundos: — 98,00 metros.

Area: — 30,38 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. O terreno está beneficiado com um capinzal.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém 22 de maio de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

Dias — 14, 24/6 e 4/7/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr.

Salustiano Alves da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — 3 de Maio 9 de Janeiro, João Balbi e São Jerônimo a 71,95 metros;

Dimensões:

Frente — 6,05 metros;

Fundos — 36,45 metros;

Area — 239,68 metros quadrados.

Travessão — 7,65 metros.

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 28, e à esquerda com o de n. 20. Terreno edificado com o imóvel n. 22.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de maio de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. 18.335 — 4, 14 e 24/6/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Paulo Freire de Lima, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14a. Comarca; 380. Termo; 380. Município — Conceição do Araguaia e 98a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma légua de terras devoluta, pertencente ao Patrimônio Estadual, limitando-se à direita, com o terreno do Sr. João Régio Maranhão, à esquerda com terras devolutas, e pela frente com o rio Araguaia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de junho de 1957.

(a.) Joana Ferreira Cruz, pelo Oficial Administrativo.

Dias — 14, 24/6 e 4/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Maria Felix dos Santos, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 13a. Comarca, 310. Termo; 310. Município-Curugá e 870. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, limitando-se pela frente com terras de Manoel Emilio da Paixão, pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Manoel Saraiva Filho, pelo lado direito, com terras de Canuto Alves Freire e pelo fundo com terras do Estado, ocupadas por Antonio Pereira da Rocha, medindo 250 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curugá.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de junho de 1957.

(a.) Joana Ferreira Cruz, pelo Oficial Administrativo.

Dias — 14, 24/6 e 4/7/57)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS

Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da Cadeira (3.a) de Direito Civil

O Professor Bruno de Mendonça Lima, Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas as inscrições do concurso para o provimento efetivo da cadeira (3.a) de Direito Civil, vaga pelo falecimento do titular.

O prazo para as inscrições encerrar-se-á a 31 de julho de 1957.

Poderão inscrever-se os docentes livres, os professores de outras escolas e faculdades oficiais ou reconhecidas e pessoas de notório saber, a juízo da respectiva Congregação — (art. 76. do Estatuto da Universidade — Dec. 30.994, de 17 de junho de 1952).

O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade física e mental;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de que é eleitor;

e) prova de estar quite com as obrigações relativas ao serviço militar ou dele isento;

f) diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

g) título de docente livre ou de professor em outra escola si não se tratar de pessoa de notório saber, a juízo da Congregação.

O concurso constará de prova escrita, defesa de tese e prova didática, além do concurso de títulos.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto de livre es-

cólha do candidato, mas pertinente ao Direito Civil.

Até o momento do encerramento da inscrição, deverá o candidato apresentar à Secretaria cem (100) exemplares da tese, impressos ou mimeografados, sob pena de ser excluído do concurso.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa à atividade didática exercida;

d) realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

De conformidade com o disposto nos ns. 84 nota 4.ª al. m. e 90 al. c da Tabela anexa à Consolidação das Leis do Imposto de Selo, aprovada pelo dec. n. 32.392, de 9 de março de 1953, o requerimento de inscrição e documentos que o instruírem estão isentos de selos. Concedida a inscrição, o termo respectivo será selado com Cr\$ 20,00 e mais Cr\$ 1,50 de selo de Educação (n. 66, da Tabela referida).

Na Secretaria da Faculdade serão fornecidas aos interessados, pessoalmente ou por via postal, as informações que forem solicitadas.

Pelotas, 5 de setembro de 1956.

(a) Prof. Bruno de Mendonça Lima, Diretor.

(G. — 16-3, 16-5 e 16-7-57)

DIARIO DO MUNICIPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 1-A — DE 10 DE JANEIRO DE 1957

O Dr. Osvaldo Melo, Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Elizabeth Conceição Silva, ocupante efetiva do cargo de Datilógrafa, 30 dias de férias regulamentares, referente ao ano de 1956, a contar desta data até dia 10 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 10 de janeiro de 1957.

Dr. Osvaldo Melo

Diretor Geral

ATO N. 18/57 — DE 7 DE JUNHO DE 1957

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Elizabeth Conceição Silva, ocupante efetiva do cargo de Datilógrafa, desta Secretaria, sessenta dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 10 de maio p. f.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 7 de junho de 1957.

Jacinto Rodrigues

Presidente

Luiz Mota

1o. Secretário

Lourival Silva

2o. Secretário

PORTARIA N. 11 — DE 5 DE JUNHO DE 1957

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, exerceu a Presidência da Câmara Municipal durante o tempo em que o titular efetivo se encontrava no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Belém;

Considerando que, nesse período, teve o apoio decidido e leal e a colaboração de todos os funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, desde o mais graduado ao mais inferior,

RESOLVE:

Elogiar todos os funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, indistintamente, pela decidida e leal cooperação que prestaram durante o período em que exerceu a Presidência desta Casa, mandando constar dos assentamentos de cada um os referidos elogios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 5 de junho de 1957.

Dr. José de Ribamar Alvina

Soares

Presidente em exercício



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1957

NUM. 4.928

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 755
Recurso penal de Capanema
Recorrente: — O Dr. Juiz de
Direito interino da Comarca.
Recorrido: — João Alves do Nas-
cimento.

Relator: — Desembargador Mau-
ricio Pinto.

Vistos, exarados e discutidos es-
tes autos de recurso penal de Ca-
panema, em que é recorrente o
Dr. Juiz de Direito interino da
Comarca, e recorrido João Alves
do Nascimento, etc.

I — A hipótese dos presentes
autos é o seguinte: — O adjunto
de promotor público do 3o. termo
Judiciário da Comarca de Capa-
nema (Ourém) denunciou de João
Alves do Nascimento, paraense,
casado, lavrador, maior de sessenta
anos, residente no lugar "Narciso",
Município de Ourém, como incur-
so nas penas do artigo 121, parte
geral, do Código Penal Brasileiro,
pelo fato, no dia 23 de fevereiro
de 1955 pelas 15 horas, Manoel dos
Santos Rio Branco, chegando em
casa do acusado, algo embriagado,
promoveu com seus companheiros,
desordem; e diante disto a esposa
do dito acusado na qualidade de
tia de Manoel Rio Branco, cha-
mou a sua atenção para que ter-
minasse com aquilo ali, pois ti-
nha uma filha em estado interes-
sante e que podia, com o barulho
resultar algo de anormal. Nem
por isso a vítima deu ouvidos à
admoestação de sua tia; o que fez
foi sacar de uma faca e investir
contra ela, que foi socorrida por seu
marido. Por isso, Manoel
Rio Branco rebelou-se contra o
dito acusado que procurando de-
fender-se da arma empunhada pela
que seria sua vítima, dentro de
sua própria casa. Recuando, pôde
chegar até a varanda, onde pro-
curou com que se defendesse de
seu agressor. Nada encontrando e
vendo a fúria de Rio Branco, lan-
çou mão de uma espingarda para
ver se conseguia amedrontá-lo, o
que foi inútil, pois, o agressor,
com mais fúria agarrou a espin-
garda pelo cano, puxando-a das
mãos do acusado, que a sustinha
pela coronha. No auge da luta a
arma detonou, recebeu do agres-
sor toda a carga de chumbo. Imedi-
atamente o acusado dirigiu-se
ao comissariado local, para comu-
nicar o fato, e quando a autori-
dade chegou ao local encontrou o
agressor Manoel Santos Rio Bran-
co morto, providenciando o com-
missário, para o levantamento do
cadáver e posterior exame cada-
vérico.

Pelo Pretor recorrente foi pre-
sidiada formação da culpa, e finda
esta, depois de todas as formal-
dades legais, foi o acusado absol-
vido, sendo da sentença as seguin-
tes considerações:

"Como efeito, as testemunhas
que depuseram nesse processo
(três de acusação e uma de
defesa), são unânimes em afir-
mar que o acusado não quis
cometer o crime, mas, tão so-
mente procurando acalmar a
vítima quando ambos disputa-
vam a posse da arma que o
crime (espingarda) de proprie-
dade do acusado, esta veio a

detonar atingindo a vítima, e
ocasionando os ferimentos des-
critos no laudo pericial e que
lhe ocasionou a morte. Afir-
mam também as testemunhas,
que a iniciativa de pegar a es-
pingarda dependeu da pa-
rede (em um tombo), partiu
da vítima e não do acusado,
bem como pela situação em
que ambos disputavam a arma
(vítima segurando pelo cano
e o acusado pela coronha), a
mesma ao bater de encontro
em uma mesa próxima ao lo-
cal da luta disparou e atin-
giu a vítima. Trata-se, na ver-
dade, na tese que se funda-
mentou o defensor do réu, isto
é, a parte final do artigo 17
do Código Penal, cabível a es-
pecie em tela e que diz: "é
isento de pena quem por erro
plenamente justificado pelas
circunstâncias, supõe situação
de fato que, se existisse, tor-
naria a ação legítima".

Em favor da conduta do
acusado, abonam-se, as melho-
res referências além das já
feitas pelas testemunhas como
se vê em seu atestado de con-
duta passada pela autoridade
policial de Ourém.

Já contra a vítima, as refe-
rências sobre sua conduta, são
as mais desabonadoras possíveis.
Mau filho, tendo procurado
matar até sua própria mãe (de-
poimento unânime das teste-
munhas) péssimo elemento na
localidade, por se dar ao vício
da embriaguez, estado em que
praticava os maiores desatinos
(também depoimento das tes-
temunhas).

Isto posto, e
Considerando que de fato o
acusado é isento de pena do
crime que cometeu contra a
vítima Manoel dos Santos Rio
Branco, pois provada ficou a
isenção, conforme diz o artigo
17 do Código Penal, na sua par-
te final, que diz: "é isento
de pena quem comete o crime
por erro plenamente justifi-
cado pelas circunstâncias su-
põe situação de fato que, se
existisse, tornaria a ação le-
gítima" (fls. 48 v. e 49 dos au-
tos).

Nesta Instância, foi ouvido o
Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral
do Estado que em seu parecer,
opinou pelo provimento do recur-
so oficial, para o efeito de ser
classificado o crime, do artigo
121 parte geral, para o mesmo ar-
tigo 121, mas, § 3o., sendo-lhe apli-
cada a pena cabível.

II — O exame dos autos, só nos
deu plena convicção de que exis-
tem, na ação empregada pelo
acusado, todos os elementos do ar-
tigo 19, inciso II, combinado com
o art. 21 do Código Penal da Re-
pública. Haue razão para a ab-
solução do acusado, pelo Dr. Pre-
tor recorrente, e nenhuma razão
teve o Dr. Procurador Geral do

Estado, em seu parecer. Há muita
diferença entre atitude de um
homem alfabetizado, civilizado e
acostumado a assistir as conten-
das na cidade, e o homem do in-
terior, dos lugares onde a civili-
zação ainda não chegou, e onde
vivem as criaturas tão somente
pelo instinto de conservação. Em
lugar longínquo, um lavrador agre-
dido a faca, dentro da sua pró-
pria casa, por um indivíduo de
má conduta, na 1a. ou mesma 2a.
fase da embriaguez não se pode
exigir que fuja de seu agressor,
deixando, todos a mercê de um
celerado, e mais duas mulheres,
uma das quais prestes a ter crean-
ça.

Pelo exposto, e mais pelo que
dos autos consta.

III — Acórdão os Juizes da
Primeira Câmara Penal, por una-
nimidade de votos, negar provi-
mento ao recurso interposto pelo
Dr. Juiz Pretor, a quo, para absol-
ver o réu João Alves do Nasimen-
to, do crime que lhe foi imputado,
não pelos fundamentos invocados
na sentença recorrida, mas, reco-
nhecendo em favor do réu, o dis-
posico no artigo 19, inciso II, com-
binado com o art. 21, do Có-
digo Penal, isto é ter praticado o
crime em legítima defesa.

Custas na forma da lei.
Belem, 8 de outubro de 1956. —
(aa) Curtina Silva, Presidente —
Mauricio Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará Belem, 25
de abril de 1957. — (a) Luis Faria,
Secretário.

ACÓRDÃO N. 756
Apelação Civil de Igarapé Miri
Apelantes: — José Maria Wan-
zeler e sua mulher;
Apelado: — Nelson dos Reis Pi-
nheiro.

Relator: — Desembargador Mau-
ricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos
estes autos de apelação civil de
Igarapé Miri em que são apelantes,
José Maria Wanzeler e sua mulher;
e apelado, Nelson dos Reis Pi-
nheiro, etc.

I Acórdão os Juizes da Primeira
Câmara Civil do Tribunal de Jus-
tiça do Estado, por unanimidade
de votos, negar provimento à ape-
lação interposta por José Maria
Wanzeler e sua mulher, para con-
firmar como confirmam a sen-
tença apelada, pelos seus próprios
fundamentos, que estão de acordo
com a lei, a doutrina e a jurispru-
dência, ficando dita sentença,
como parte integrante deste acórdão.
Custas pelos apelantes.

Belem, 25 de outubro de 1955. —
(aa) Antonio Mele, Presidente —
Mauricio Pinto, Relator.

Serviço como Procurador Geral
do Estado do Dr. Ernesto de Souza
Filho.

ACÓRDÃO N. 757
Recurso Penal da Capital
Recorrente: — Estácio Morais da
Silva e a Justiça Pública.
Recorridos: — A Justiça Públi-

ca e Claudionor Ribeiro da Silva,
vulgo "Cavalo".

Desembargador Mauricio Pinto.
Vistos examinados e discutidos
estes autos de recurso em sentido
estrito da Capital, em que são par-
tes como recorrentes: Estácio Mo-
rais da Silva e a Justiça Pública;
e recorridos, a Justiça Pública e
Claudionor Ribeiro da Silva, vul-
go "Cavalo", etc.

I — Claudionor Ribeiro da Sil-
va, vulgo "Cavalo", paraense, bra-
çal, solteiro, maior e Estácio Mo-
rais da Silva paraense, estivador,
solteiro maior, foram denuncia-
dos pelo Dr. 2o. Promotor Público
da Comarca da Capital, como in-
cursos na sanção punitiva do ar-
tigo 121 § 2o, inciso I (motivo
torpe) e IV (dissimulação ou uso
do recurso que tornou impossível,
a defesa da vítima) combinado
com o artigo 23, tudo do Código
Penal da República, o primeiro;
e 2o segundo na dita do artigo 121,
§ 2o, inciso I e IV, também do
Código Penal da República, acusa-
dos de haverem assassinado a mu-
lher Terezinha Martins Paixão.
Para isso, concertaram o plano de
assaltar e roubar em a noite de
10 para 11 de maio de 1954, a mer-
cearia "Santa Terezinha", à Pra-
ça do Prado n. 105, bairro do Ta-
legro Sem Flo, nesta cidade, en-
tão de propriedade de Ofir Alves
da Silva, plano que iniciaram a
executar pelas duas horas da ma-
nhã de 11 de maio de 1954, vá-
lendo-se das relações amorosas
que um dos denunciados manti-
nham com a servil Terezinha Mar-
tins Paixão, que residia na dita
mercearia. O acusado Estácio, afim
de manter coloquio amoroso com
a vítima Terezinha, entrou pela
janela dos fundos do prédio da
mercearia referida, e quando se
dispunha a manter relações so-
cunais com a dita vítima, surgiu
no interior do estabelecimento, o
primeiro acusado, provocando alar-
me por parte da servil, que jul-
gava tratar-se de ladrão. Para fa-
zê-la calar, afim de deixar os as-
sistentes a vontade, na
plano arquitetado, o próprio Es-
tácio desferiu em Terezinha, vi-
lentos pauladas, com uma tran-
ca de porta, passando a vítima a
gitar sem os efeitos da dor, pro-
duzindo as pauladas fratura do
crânio da vítima. Os gritos da
vítima atraíram ao local várias
pessoas e fizeram despertar o dono
do estabelecimento que veio em
socorro de sua empregada que
ainda indicou a ele o local por
onde os acusados fugiram. Pelo
proprietário da mercearia foi no-
tada a falta de alguma importân-
cia na gaveta do balcão do esta-
belhecimento e encontrou também,
sobre d'a mesa, duas listas de man-
teiga, prova evidente, de que o
móvel do assalto foi o roubo. A
vítima foi levada ao posto-mé-
dico — Pronto Socorro — onde
veio a falecer, na mesma madru-
gada.

Recebida a denúncia, teve lugar
a formação da culpa dos acusa-
dos, que estavam presos preven-
tivamente, obedecendo todas as
formalidades legais. Encerrado o
sumário, o Dr. Juiz de Direito da
Vara Penal julgou procedente a

Recebida a denúncia, teve lugar
a formação da culpa dos acusa-
dos, que estavam presos preven-
tivamente, obedecendo todas as
formalidades legais. Encerrado o
sumário, o Dr. Juiz de Direito da
Vara Penal julgou procedente a

Recebida a denúncia, teve lugar
a formação da culpa dos acusa-
dos, que estavam presos preven-
tivamente, obedecendo todas as
formalidades legais. Encerrado o
sumário, o Dr. Juiz de Direito da
Vara Penal julgou procedente a

denúncia, e nos termos desta, quanto ao acusado Estácio Morais da Silva; e improcedente quanto ao réu Claudionor Ribeiro da Silva.

Em strictu sensu recorreram o réu Estácio e a Justiça Pública. Aquela pugnando pela sua impronúncia; e esta, pleiteando a pronúncia de Claudionor Ribeiro da Silva, vulgo "Cavalo", cujos recursos obedeceram ao rito regular. Nesta instância o chefe do Ministério Público, opinou pela confirmação da pronúncia do réu Estácio e pelo provimento do recurso, quanto ao réu Claudionor de acordo com o artigo 25 do Código Penal.

II — Do que ficou apurado não decorrer da formação da culpa e ambos os acusados, por terem cometido certo e procurado executar crime de roubo, na mercancia "Santa Terezinha", e ao executar rem-no, porque a mulher Terezinha Martins Paixão servisse de impedimento à dita execução utilizaram uma tranca de madeira com a qual produziram em sua vítima, as lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. 66, que foram a causa da morte de Terezinha.

a causa da morte de re-
A prova testemunhal faz cer-
a prova de que Estácio mentin-
realmente, relações de namoro co-
a vítima, o que era observado p-
Claudionor o "Cavalo", ladrão c-
nhecido na polícia (fls. 88), q-
aproveitando aquela circunstân-
cia e sendo amigo de Estácio, po-
até juntos residiram, não teve c-
ficuldade em induzir a Estácio,
ajudá-lo ao assalto e roubo
mercearia lá referida.

mercancia já reterida.

Não praticaram os acusados apenas o crime previsto no artigo 121, § 2.º, inciso I e IV do Código Penal da República. Sim, praticaram o previsto no artigo 121, § 2.º, última parte do dito Código Penal da República, sendo julgamento e imposição da pena da competência do Dr. Juiz de Direito da Vara Penal — Juiz singular — o n.º do Tribunal do Júri conforme prescrevia o artigo 1.º do Código de Processo Penal da República, qualificado pela Lei n. 263, de 23 de fevereiro de 1934.

III — Ex-positis :

III — Ex-postul: Acoórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por unanimidade de votos, dar provimento a ambos os recursos, para anular o processo do despacho de provola em diante, modificando a imputação do crime praticado pelos denunciados, de homicídio qualificado artigo 121, § 2º, incisa IV do Código Penal da República — para o de roubo seguido de violência de que resultou a morte de Terezinha Martins Paixão, visto no artigo 157, última parte do Código Penal da República combinado com o artigo 25 do mesmo Código, e enviar os autos presentes ao Dr. Juiz da Varas Criminal, para os devidos fins de direito, continuando os réus Ezequias Morais da Silva e Claudonoberto da Silva vulgar "Cachapressos na Cadeia Pública de José", de acórdam com o artigo 157, última parte, do Código de Processo Penal, e artigo 9º da Lei 263 de 23 de fevereiro de 1934.

Custas na forma da lei.
Belém, 11 de junho de 1919.
(aa) Arnaldo Valente Lobo,
sidente — Mauricio Pinto, R.
— Como Procurador Geral
tado, serviu o Exmo. Sr. D.
nestino Souza Filho

Secretaria do Tribunal de
 1.ª Instância do Estado do Pará Belém
 de abril de 1957. — (a) Lu
 ria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 758
Agravado da Capital
Agravante: — Maria de G
Soares.
Agravados: — Altina M.
e seu marido.
Relator: — Desembargado
rício Pinto.
Vistos, examinados e dis
estes autos de Agravado de
da Capital em que é agr
Maria de Gusmão Soares; a
vados, Altina M. Costa e s
rido, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso, como agravo de petição, e no mérito, ainda por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar, como reformam o despacho agravado (fls. 29 v.), que absolveu a ré, ora agravada, da instância, e determinam que o feito prossiga nos ulteriores de direito. Assim decidim porque,

reito. II — E assim decidem porque, a impropreidade da ação não anula o feito (art. 276 do Código do Processo Civil da Republica). No caso concreto existem documentos discutidos, para a final o Juiz declarar qual é o que tem valor, porquanto, esses documento foram expedidos pela mesma entidade pública (Prefeitura Municipal de Belém).

Belém, 25 de outubro de 1955. —
(aa) Antonino Mele, Presidente
Maurício Pinto, Relator.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará Belém, 2
de abril de 1957. — (a) Luis Faria
Secretário.

ACÓRDÃO N. 759
Apelação Penal da Capital
Apelantes: — Pierre Duvalet
outros.
Relator: — Desembargador Mar
tício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal do Capital, em que são apelantes Pierre Duvalet e Jaspe, Marius Egle, ou Christopher Legrand, e ainda Orlando Perelra da Silva, a apelação a Justiça Pública, e

I — Acórdão dos Juizes
Primeira Câmara Penal do T.
bunal de Justiça do Estado, p.
unanimidade de votos, negar p.
vimento às apelações, para co
firmar como confirmam a sente
ça apelada cujo teor faz par
integrante deste acórdão.
condenou os dois apelantes
cumprir na Cadeia Pública
São José as penas de oito (8) a
de reclusão, multa de dois mil c
tenciosas, ao pagamento da taxa i
ntencianária de cem cruzeiros.
(Cr\$ 100,00) e nas custas do p
cesso, tudo por ambos os ré
como incurso no artigo 155,
parágrafo 4.º, inciso I e IV do
Código Penal Brasileiro; e que
solvem Eurides Pacheco da C
ta, do crime que lhe foi imputa
do Código Penal da República.
do crime, não houve recurso

II — E assim decidim porqu
sentença apelada foi prolatada
acordo com as provas existi
nos autos. Nestes ficou pate
e provado que pelas 13.20, F
de 26 de novembro de 1953, F
se Duvallet e Jesper Maril R
depois de previo entendimento
perfeita combinação, subtra
para si, contra a vont. de Jo
leias e dinheiro da "Joalheria A
ricana", situada a rua Padre
dência n. 48, de propriedade
Antônio Venturieri Filho.
Isso, o primeiro dos acus
dizendo-se técnico em servic
rádio, conseguiu que o enc
gado de uma oficina de repar
de recepção, situada na Praça
ranhão (Largo de Santana) d
lhe agazalho, onde passou a
utilizando o chão com a

6. - Pre-lator. - Es- Er- Jus- m, 24 s Fa-

line agitando o chão como
mir, utilizando o chão como
Pelo saguão da oficina torna
facil o acesso à Joalheria e
é um prédio só, dividido em
rios compartimentos, um dos
ocupado pela oficina de
"Telefunken", já referida. Na
é hora da perpetração do
Jesper com o consentimen-
Pierre, e na ausência do en-
sado, da oficina ingressou

sendo-lhe entregue uma
para que o mesmo iniciasse
vaga, ficando Pierre do la-
feira. Com o instrumento apri-
do, Jesper serrou a porta de
deira existente nos fundos de
lheria, assim como dois verga-
da porta de ferro, também in-
tente. Feito, penetrar na ja-
ria, e depois de cerca de 15
autos, regressou a oficina,
produto do furto — jóias
nhieiro ambos tomando o
da casa número 108, a r

Assis, nesta cidade, no bairro da cidade velha, onde fizeram a divisão do dinheiro e das jóias.

Os acusados estiveram juntos até pela madrugada de 29 de novembro, quando tomaram rumos diferentes, sendo Pierre preso no lugar Tapaná e conduzido à Chegadura de Polícia, pelo cidadão Alarico Mota. Os dois acusados foram presos preventivamente, por sentença do Dr. Juiz Pretor da Vara Penal, e Eurides Pacheco Costa, amante de Jesper que com auxílio desta viajava para Pernambuco, levando embrulhos de jóias e dinheiro, foi detida em Garanhuns, Estado de Pernambuco, e conduzida para esta Capital pelo comissário Worthon Guedes, que fez a apreensão das jóias e dinheiro citados ainda em Garanhuns. A ação da acusada Eurides que estava em estado de gravidez adiantada, foi tão somente, cumprada, me declara o Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal, para conduzi-la os embrulhos que lhe foram confiados por Jesper, com a recomendação de não abri-los, o que cumprido. De modo que a sua absolvição foi justa, portanto, contrariada ficou apurado.

ela, nada ficou apurado.
A ideia do assalto e roubo do
"Joalheiria Americana" quer to-
nha partido de Jesper, ou de Pie-
re, o fato é que o crime só foi per-
petrado com o auxílio, um do ou-
tro. Os acusados apoderam-se o-
jeitos no valor de...
Cr\$ 138.040,00, e da importância
de Cr\$ 30.000,00, em dinheiro con-
tado.

Belém, 30 de janeiro de 1957.
(aa) Curcino Silva, Presidente
Maurício Pinto, Relator.
Secretaria do Tribunal de Ju-
tiça do Estado do Pará, Belé-
m, 25 de abril de 1957. — (a) L.
Pará, Secretário.

ACÓRDÃO N. 760
Apelação Cível da Capital
Apelantes: — João Carlos M
e Raimunda Gilda Maia.
Apelados: — Os herdeiros
Jaime Rodrigues Pinto Leite.
Relator: — Desembargador A
tonino Melo. 1950 da sociedade

Na evolução da sociedade, nota-se o desprezo que se dando aos preconceitos contrários à natureza das coisas, totalmente no que concerne família e, particularmente, paternidade, à filiação, há, pois, distinguir, no tocante à exigência da prova, a investigação da paternidade das outras relações jurídicas que debatem perante a Justiça, convencção na verdade emana de qualquer generoso prova, encarada através dos olhos dos pontos de vista, é deve nortear a solução final dos pleitos de tal natureza.

231.
Vistos, relatados e discutidos
elementos que integram a rela-
de fato e de direito debatida
presentes autos de Apelação
vel da Comarca da Capital,
tre partes: Apelantes —
Carlos Maia e Raimunda
Maia, e Apelados — os He-
ros de Jaime Rodrigues F.
Leite.

Verifica-se que aqueles que foram, contra estes, uma ação de investigação de paternidade, não tiveram o reconhecimento e a consequente declaração judicial de serem filhos legítimos de Jaimes Rodrigues falecido. Jaimes fora do matrimônio e, assim, "ex vi legis" não tinha direito a título de amparo sucessório, nem a herdar, na sucessão de seu pai, a herança natural, a metade do quanto herdado pelos filhos legítimos, e a metade dos bens transmitidos aos filhos ilegítimos.

A ação correu seus trâmites contestada pelos Réus. Sendo o processo, seguiu-se a audiência de instrução, sendo marcados os depoimentos dos peritos da sucessão demandante e de Eulina Maia, mãe dos autores, ora Apelantes, juntados a requerimento destes, um documento. Prestaram então depoimento cinco testemunhas: oito arroladas pelos Autores e três arroladas pelos Réus. Foi lida a última audiência de instrução e julgamento, em q

ram debatidas oralmente as razões finais das partes litigantes, foi, ao final, proferido o julgamento da primeira instância declarando improcedente a ação e condenando os Autores ao pagamento das custas.

Não conformados os vencidos apelaram da sentença para a superior instância, onde teve vistas dos autos o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, que emitiu seu parecer no sentido de ser provida a apelação, para reforma da sentença apelada e reconhecimento da procedência da ação com os consequentes efeitos.

Análise da causa:
 As provas produzidas foram, da
 parte dos Autores, ora Apelan-
 tes, uma publicação da imprensa
 diária desta Capital, sobre um
 festa educacional da Associação
 Comercial concernente a diplo-
 mação dos alunos da escola de co-
 mércio, mantida pela referida so-
 ciedade, contendo a fotografia de
 um dos Autores Apelantes com
 filha do pai dos Réus Apelado-
 s e os depoimentos de cinco testem-
 unhas das oito precedentemente
 arroladas. Essas testemunhas
 afirmaram haver conhecido o in-
 vestigado Jaime Rodrigues Pin-
 Leite, sabendo de suas relações
 de concubinato com Eulínia Ma-
 mãe dos Autores Apelantes e de
 relações de pai e filhos entre
 aquele e estes, não tendo Eulí-
 nia relações sexuais com outro ri-
 mem.

As testemunhas arroladas pela ora Apelantes são flagrantemente suspeitas de parcialidade, porque uma se declarou haver sido auxiliar do investigado; outra seu filho e outra seu compadre. Nonostante não impugnaram as alegações dos ora Apelantes, limitando a dizer que conheciam longa data o investigado, mas não sabiam houvesse sido amante do com a mãe dos Autores Apelantes.

de O Dr. Juiz, que sentenciou
An- causa fez das provas uma ap-
e ciação que se não ajusta, ao
vrai- duizado e apurado dos autos,
mo- zendo terem os Autores arrol-
do a cinco testemunhas, quando
verdade, arrolaram oito,
constando sobre os motivos
dispensa dos depoimentos não
mados, dizendo ainda o juiz
da primeira instância ser ap-
testemunhal à prova dos A-
res, esquecido do documento
cedentemente alludido. Dis-
se também o aludido magistrado
a prova testemunhal dos A-
res afirma a demandada paten-
te, enquanto a dos Réus a
ga, o que não tem apoio nos
tos, por isso que se, em ver-
os depoimentos das testemu-
oferecidas pelos ora Apela-
confirmam a filiação e paten-
cia alegadas pela petição
cial da ação os das testemu-
Arroladas pelos Réus. Ape-
não as hegam e nem as afir-
limitando-se a referir tais
munhas ignorar esse ponto
tral da questão. Não há
mostrar que a sentença da
primeira instância é errônea
fundamentos que não resi-
mais superficial análise.

população e o pe-
e man-
decla-
dos do
Pinto
primó-
com
social,
o pai
cou-
es le-
se Sa-
to do
inven-
mandada
os Au-
do-se,
n do-
das
res, e
Rea-
de ins-
que fo-

pode gerar o único documento exigido.

Não há lei especial nem disposição do Código do Processo Civil que regulem a obtenção da prova nas ações de investigação de paternidade, de sorte que não há recusa, pela única circunstância de não estar corroborada por outros gêneros de prova, a testemunhal, se esta por si só, gera a conveniente credibilidade.

Não é a investigação da paternidade matéria que exija maior penetração psicológica que as outras relações de direito em que a prova testemunhal se pode tornar bastante a resolver os pleitos judiciais. Na evolução da sociedade é notável o desprezo em que vão caindo os preconceitos contrários à natureza das coisas notadamente no que concerne à família e, particularmente, à paternidade e à filiação. Não há, pois, distinguir, no tocante a exigência da prova, a investigação da paternidade das outras relações jurídicas que se debatem perante a Justiça. A convicção na verdade que emana de qualquer gênero de prova encarada através de todos os pontos de vista, é que deve nortear a solução judicial das demandas de tal natureza.

A fé no testemunho humano — disse o grande jurista argentino DR. ANTONIO DELLEPIANE — desempenha um papel importantíssimo na ciência e em toda a vida humana. Para compreendê-lo é bastante lembrar que a maior parte das noções e verdades que norteiam a nossa conduta têm como origem a crença no testemunho dos homens. A existência, por exemplo, de uma cidade que não visitamos, é, para nós, artigo de fé, unicamente baseado na informação daqueles que a conheceram de visu. E criticando o estudo de FRAMARINO, CANALE, MALAGARRIGA e SASSO, sobre a presunção da veracidade humana e o princípio de que a verdade é mais frequente na boca dos homens que a mentira entende o preclaro catedrático da Universidade de Buenos Aires, que o verdadeiro fundamento racional da crença no testemunho reside simplesmente na convicção de que, após um exame crítico, mais ou menos rápido das condições da testemunha e das circunstâncias da narrativa nos criamos a certeza de acharem-se eliminadas as duas hipóteses que, afora a verdade do fato testemunhado, poderiam explicar a declaração da testemunha: primeiro a insanidade da declaração, oriunda de loucura, alucinação ou perturbação dos sentidos e da inteligência, por embriaguez, sonambulismo ou sugestão; segundo a falsidade de declaração, originada de interesse, afecção ou desafeição sob as múltiplas formas que esses sentimentos podem revestir. — NOVA TEORIA DA PROVA, trad. da 5a. ed. argentina de EURIKO MARIEL, Rio, 1942. — Pgs. 164 — 165.

No caso em foco nada se arguiu contra as testemunhas que, arroladas pelos Autores, ora Apelantes, prestaram resultado conclusivamente a prova de paternidade e filiação alegadas na inicial, enquanto dos depoimentos das arroladas pelas partes contrárias nada se colhe que possa destruir a convicção de que as primeiras falaram a verdade, maximamente atendendo a que as três últimas pessoas intimamente ligadas, por particular afecção, ao investigado e de cujas.

O art. 363, do Código Civil estatui:

Os filhos ilegítimos de pessoas que não tenham no art. 183, ns. I a VI, uma ação contra os pais ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação:

I — Se, ao tempo da concepção a mãe estava concubina com o pretendido pai.

II — Se a concepção do filho realmente coincidir com o rapto da mãe pelo suposto pai, ou suas relações sexuais com

ela.

III — Se existir escrito daquele a quem se atribui a paternidade, reconhecendo-a expressamente.

O impedimento para a investigação, a que se refere o art. 183, do mencionado Código, ou seja o de ser casado o indigitado pai, à época da concepção do filho ilegítimo, desapareceu, ao advento do Decreto-lei n. 4.737 — de 27 de setembro de 1942, que permitiu, após o desquite, o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio e, portanto, também após o falecimento do investigado, extintivo do vínculo conjugal. Ao advento da nova Lei n. 833 — de 21 de outubro de 1949, maior amplitude foi dada à investigação, precisando que:

Art. 1o. — Dissolvida a sociedade conjugal, será permitido a qualquer dos conjuges o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio, e ao filho a ação para que se lhe declare a filiação.

Art. 2o. — O filho reconhecido na forma desta lei, para efeitos econômicos, terá o direito, a título de amparo social, a metade da herança que vier a receber o filho legítimo ou legitimado.

O grande CLOVIS BEVILÁQUA, anotando a velha disposição do precitado diploma legal, já se manifestara favorável a essa modificação que, leis posteriores lhe vieram a imprimir, dizendo:

O Código Civil deu um pas-

so, ainda que tímido, no sentido da justiça, nas relações entre os filhos ilegítimos e seus pais. E acentuou: Diz a razão que aquele que vem ao mundo pelo simples fato de nascer, tem direito à existência; e a justiça proclama que tem obrigação de prover a subsistência do filho quem o chamou a vida. Se o filho nasce de união ilegítima, nem por isso deixa de existir o vínculo de sangue entre ele e os que o geraram.

Ex positis:

Acórdam, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, de acordo com o douto parecer do Chefe do Ministério Público, dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação e provada a paternidade demandada pelos Apelantes João Carlos Maia e Raimunda Gilda Maia que, como filhos ilegítimos de Jaime Rodrigues Pinto Leite, falecido, têm direito a participar da herança deixada pelo mencionado pai na metade do quanto herdarem seus filhos legítimos, a título de amparo social, condenados os vencidos ao pagamento das custas.

Belém, 10 de abril de 1957.

(aa.) Curcio Silva, Presidente — Antônio Melo, Relator. Fui presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de abril de 1957.

Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N. 15/57 — DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando ter, o suplente de vogal empregado da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, senhor Bernardino da Costa e Silva, tomado posse no cargo de Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, para o qual fora nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da República, fato este publicado nos matutinos locais;

Resolve dispensar Bernardino da Costa e Silva, das funções de Suplente de Vogal representante dos empregados da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Cumpra-se, Publique-se. Belém, 11 de junho de 1957. José Marques Soares da Silva Presidente do TRT

PORTARIA N. 16/57 — DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõem os parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 662, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Resolve designar Emmanuel Arquelau Alcantara para a função de Vogal Representante dos Empregados da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no triênio que teve início a 1 de maio de 1956, vago com a dispensa de Bernardino da Costa e Silva.

Cumpra-se, Publique-se.

Belém, 11 de junho de 1957.

José Marques Soares da Silva Presidente do TRT

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz à Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Sofia Leyseir, o terreno sito nesta cidade à Trav. D. Romualdo de Seixas — 6,60 m., frente por 28,50m., fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1909 a 1957 num total de Cr\$ 104,30 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil), pelo que pode a V. Excia. se dignar mandar citar a suplicada e seu marido se casada for por todos os termos da ação ordinária sob pena de revella, em virtude da qual deve-

rá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tuce com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 29/5/57. — (a.) Moacir Moraes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 29/5/57. — (a.) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Sofia Leyseir e seu marido, se casada, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório de pois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os

seus tramites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai esta publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação da cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 dias de junho de 1957. Eu Raimundo Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a.) Agnato Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito. (T. 18.375 — 14/6/57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Civil e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal e etc...

Faz saber que aos 4 dias do mês de julho, às 16,30 horas, irá a público prego o Terreno Edificado, sito nesta cidade à Avenida Assis de Vasconcelos, coletado sob o número cento e sessenta e cinco a cento e sessenta e nove (165 a 169), fazendo ângulo com a rua 23 de Setembro, por onde tem o número duzentos e quarenta e seis (246), medindo 16,15m. de frente ao correr da Avenida, por.... 13,80m. ao correr da rua 23 de Setembro, de dois pavimentos e avaliado em um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), em virtude de penhora que recaiu sobre o mesmo na ação executiva que a Prefeitura Municipal de Belém, propôs contra Francisco Mariano de Aguiar Filho, para cobrança de imposto Predial, referente aos exercícios de 1934 a 1950 resto de dívida e 1951 a 1955, num total de Cr\$ 36.624,80 (trinta e seis mil seiscientos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos). Apreçoará o leiloeiro Judicial Firmino Augusto da Mota e o arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, mais as comissões do Leiloeiro, Escrivão de Feito e Porteiro dos auditórios e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam todos os interessados na aquisição do referido imóvel, cientes do leilão que se fará realizar no dia e hora acima mencionados, e que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos catorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Trindade Filho, Escrivão que o datilografei e subscrevi. (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz.

(G. — 13 e 14/6/57)

COMARCA DE BREVES

Citação criminal com o prazo de 15 dias

O Dr. Sandoval Cerdeira Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber a Eduardo Fampiona Barros, brasileiro, casado, marceneiro e José Ribeiro da Silva, conhecido por (sebo velho), também brasileiro, gorteiro, Agente de polícia residente em Belém, porém em rua e morada não sabida, que foram ambos denunciados pela Justiça Pública desta comarca, pelo crime capitulado nos artigos 153, parágrafo 1o, e 2o, e artigo 146 parágrafo 1o, do Código Penal da República, militando ainda contra os denunciados o artigo 129 do dito Código e as agravantes do artigo 44, números 11, alínea A, e D, do mesmo Código e assim ficara citados para dentro do prazo de 15 dias previsto na lei, comparecerem a sala do Fórum, nesta cidade de Breves, às 9 horas assim de serem interrogados e previamente qualificados, assistindo ao mesmo tempo a formação da culpa; sob as penas da revelia e nas demais em que possam incorrer. — E, para que esta notícia chegue ao conhecimento dos denunciados e de quem mais interessar nessa, mandou lavrar este edital que vai ser afixado.

xado a porta da sala do Fórum nesta cidade e por cópia publicada no DIÁRIO OFICIAL, na Capital.

Passado nesta cidade de Breyes, nos 27 dias de maio de 1957. — Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão do 10.º ofício, este escrevi. — (a) Sandoval Cerdeira Bordaio, Juiz de Direito.

(G. — 12, 13 e 14/6/57)

REGISTRO DE IMÓVEIS

Sabam quantos virem este edital que, ao Cartório do 10.º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, foram apresentados para os efeitos do Decreto-lei n.º 58, de 10/12/1937, regulamentado pelo Decreto n.º 3.079, de 15/9/1938, o memorial, planta, títulos de propriedade, certidões e demais documentos exigidos pela mencionada lei relativos ao Loteamento denominado "Jardim Ube-taba", à margem direita da rodovia Artur Bernardes (Belém-Icoaraci), fazendo ângulo com a rodovia Tapanã, município e comarca desta capital, com uma área de 2.580.178, m² de propriedade de dona Elvira da Luz, brasileira, desquitada, proprietária, domiciliada nesta cidade, de modo que, decorridos 30 dias da data da última publicação deste edital, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e, na ausência de qualquer impugnação, será devidamente legalizado no citado Registro de Imóveis, o Loteamento aludido, que compreende e abrange 602 lotes destinados à venda a terceiros, de conformidade com os termos do respectivo contrato-tipo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de junho de 1957. Eu, Cleto M. de Moura, oficial, que datilografai, subscrevo e assino.

Belém, 10 de junho de 1957.

(a.) Cleto M. de Moura, Oficial.

(T. 13.374 — 15, 20 e 25/6/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valdir Pereira Furtado e a senhorinha Olegaria Miranda de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindoro Cabela, 1.800, filho de Louival de Guimarães Furtado e de dona Joventina Pereira Furtado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ananindeua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, 2.057, filha de Barbara Miranda da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.381 — 14 e 21/6/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Rodrigues de Souza e a senhorinha Maria Conceição da Conceição Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, bancário, domiciliado e residente na cidade de Porto Velho, Território de Rondônia, filho de Joaquim Rodrigues de Souza e de dona Marcolina Marques de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Brasil, 19, casa 1, filha de Nadyr Nogueira Lima e de dona Maria de Nazaré da Conceição Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.382 — 14 e 21/6/57)

vares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.382 — 14 e 21/6/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Nunes Pinna e dona Antonia Neves Marcelino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua do Una, 47, filho de Ernestina Rodrigues Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nupente, filha de Clotilde Lemos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.383 — 14 e 21/6/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Antonio Fernandes e a senhorinha Maria Luiza Guimarães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Capital General Pedro de Albuquerque, 209, filho de Manoel Antonio Fernandes e de Leonor de Souza Fernandes.

Ela é também, solteira, natural do Pará, Quatipuru, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Tito Franco, 126, filha de dona Angela da Silva Guimarães.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.354 — 7 e 14-6-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Torquato de Moraes e dona Francisca de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. do Chaco, 969, filho de Maria Petrcnlla Marvão.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 869, filha de Tereza Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.355 — 7 e 14-6-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lauro Lopes Machado e a senhorinha Maria Luiza Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Tupinambás, 679, filho de Manoel dos Santos e de dona Júlia Lopes Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 225, filha de Olindo Antonio dos Santos e de dona Ana Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.356 — 7 e 14-6-57)

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 6 de junho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.356 — 7 e 14-6-57)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 185/56
LEI N. 1.435 — DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como auxílio do Estado à Prelazia do Guamá, com o fim exclusivo de ser aplicado na construção do Santuário de N. S. de Fátima, na vila de Piabas, município de Bragança.

Art. 2.º O crédito previsto nesta lei será pago no presente exercício, correndo essa despesa por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.

Max Nelson de Parijós

PROCESSO N. 37/56
LEI N. 1.436 — DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais um estabelecimento de ensino secundário nesta Capital.

Art. 2.º O Código de que trata o artigo anterior, será instalado, mantido e orientado nos mesmos moldes do Colégio Estadual "Paes de Carvalho".

Art. 3.º Para as despesas de instalação e manutenção solicitará o Governo do Estado o crédito necessário que for estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 12 de junho de 1957.

Max Nelson de Parijós
Presidente

PROCESSO N. 402/56
LEI N. 1.433 — DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a constituição e incorporação da sociedade anônima de economia mista Indústria de Papel do Pará S/A, nela participando com cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), ou simplesmente subscrever, como acionista, aquela importância.

Art. 2.º A participação do Estado na sociedade de economia mista a que se refere o art. 1.º, será representada por terras do

patrimônio estadual, devolutas ou a adquirir.

§ 1.º A fim de atender total ou parcialmente as responsabilidades decorrentes da subscrição ora autorizada, fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a desapropriar terras de domínio privado, até o limite da importância inscrita.

§ 2.º A avaliação das terras que constituírem a participação do Estado será feita de acordo com a legislação federal vigente, com a assistência de representante da Fazenda Estadual.

Art. 3.º Para fazer face aos encargos criados por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial até o limite de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), a conta dos recursos financeiros disponíveis.

Art. 4.º Reverterão ao patrimônio do Estado, as terras que constituírem sua participação na companhia de que trata esta lei, se a mesma, por qualquer motivo, deixar de entrar em funcionamento.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.

Max Nelson de Parijós
Presidente

PROCESSO N. 364

LEI N. 1.434 — DE 11 DE JUNHO DE 1957

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 79, 81, c. e 82, II, c. da tabela XIII (Atos dos escrivães no civil e no crime), da Lei n.º 195, de 24 de dezembro de 1949, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 79. Os escrivães do Tribunal de Apelação perceberão, nos agravos Cr\$ 120,00

Art. 81.

a) ...

b) ...

c) Os escrivães do Tribunal de Apelação perceberão nas apelações Cr\$ 120,00

Art. 82. —

I ...

II ...

a) ...

b) ...

c) Nos embargos, ações rescisórias e recursos de revista processados perante o Tribunal de Apelação, os respectivos escrivães perceberão: Cr\$ 200,00"

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 11 de junho de 1957.

Max Nelson de Parijós
Presidente